



...Continuação.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010
(Em milhares de Reais, exceto se indicado de outra forma)

(ii) Licenças de uso de software

As licenças de uso de software adquiridas de terceiros são registradas no ativo intangível e mensuradas com base nos custos de aquisição e implantação, sendo amortizadas pelo respectivo prazo de vida útil estimado.

O software adquirido como parte integrante da funcionalidade de um equipamento é registrado como custo daquele equipamento e classificado no ativo imobilizado.

(iii) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

(iv) Amortização

Amortização dos ativos intangíveis é calculada sobre o custo de um ativo ou outro valor substituído do custo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, excetuando-se o ágio, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. As vidas úteis estimadas para os períodos correntes e comparativos estão apresentadas na nota explicativa 13. Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados, caso seja adequado.

f) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)

(i) Ativos financeiros – Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. A Companhia considera evidência de perda de valor para recebíveis e títulos de investimentos mantidos até o vencimento no nível individualizado. Todos os recebíveis e títulos de investimento mantidos até o vencimento individualmente significativos são avaliados quanto à perspectiva de perda de valor específico.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. (ii) Ativos não financeiros – Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, excetuando-se o imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados juntos no menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a "unidade geradora de caixa ou UGC"). Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à UGC ou ao grupo de UGCs para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos e não é maior que um segmento operacional determinado de acordo com o IFRS 8 e o CPC 22.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou sua UGC exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado. Perdas no valor recuperável relacionadas às UGCs são alocadas inicialmente para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado às UGCs, e então, se ainda houve perda remanescente, para reduzir o valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em uma base *pro rata*.

Os ativos corporativos da Companhia não geram entradas de caixa individualmente. Caso haja a indicação de que um ativo corporativo demonstre uma redução no valor recuperável, então o valor recuperável é alocado para a UGC ou grupo de UGCs à qual o ativo corporativo pertence numa base razoável e consistente.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou sua UGC exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado. Perdas no valor recuperável relacionadas às UGCs são alocadas inicialmente para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado às UGCs, e então, se ainda houve perda remanescente, para reduzir o valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em uma base *pro rata*.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

g) Benefícios a empregados

(i) Plano previdenciário de contribuição definida – Plano B
Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (Fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados no resultado nos períodos durante os quais serviços são prestados pelos empregados. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o ressarcimento de caixa ou a redução em futuros pagamentos esteja disponível. A taxa de desconto é o rendimento apresentado na data de apresentação das demonstrações financeiras para os títulos de dívida de primeira linha, ou na sua ausência, com base nas taxas de títulos do governo, e cujas datas de vencimento se aproximem das condições das obrigações da Companhia e que sejam denominadas na mesma moeda na qual os benefícios têm expectativa de serem pagos. O cálculo é realizado anualmente por um atuariado qualificado através do método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um benefício para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao total de quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos, consideração é dada para quaisquer exigências de custeio mínimas que se aplicam a qualquer plano na Companhia. Um benefício econômico está disponível à Companhia se ele for realizável durante a vida do plano, ou na liquidação dos passivos do plano.

Quando os benefícios de um plano são incrementados, a porção do benefício aumentado relacionada ao serviço passado dos empregados é reconhecida no resultado pelo método linear ao longo do período médio até que os benefícios se tornem direito adquirido (*vested*). Na condição em que os benefícios se tornem direito adquirido imediatamente, a despesa é reconhecida imediatamente no resultado. A Companhia reconhece em outros resultados abrangentes os ganhos e perdas atuariais resultantes de planos de benefício definido, quando os valores líquidos dos ativos e dos planos são relevantes.

(ii) Outros benefícios de longo prazo a empregados – PSI e POD

A obrigação líquida da Companhia com relação a benefícios a empregados que não os planos de pensão é o valor do benefício futuro que os empregados auferiram como retorno pelo serviço prestado no ano corrente e em anos anteriores. Aquele benefício é descontado para apurar o seu valor presente, e o valor justo de quaisquer ativos relacionados é deduzido. A taxa de desconto é o rendimento apresentado na data de apresentação das demonstrações financeiras sobre títulos de primeira linha ou, na sua ausência, com base nas taxas de títulos do governo e cujas datas de vencimento se aproximem das condições das obrigações da Companhia. O cálculo é realizado através do método de crédito unitário projetado. Ganhos e perdas atuariais, quando relevantes, são reconhecidos no resultado no período em que surgem.

h) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

i) Reconhecimento da receita

A receita operacional compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelo fornecimento de aluguéis e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que seja provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, e de que o valor da receita operacional e os respectivos custos associados possam ser estimados e/ou mensurados de maneira confiável. A receita é apresentada líquida dos impostos, dos cancelamentos e dos descontos incondicionais, bem como das eliminações de transações não realizadas entre partes relacionadas.

(i) Prestação de serviços

A Companhia considera como prestados os serviços que, por acordo comercial formal, resultem na obrigação irrevogável de entregar aos seus clientes os benefícios decorrentes das atividades operacionais exercidas pela Companhia, independentemente da sua forma de quitação.

Os serviços são prestados aos clientes de forma contínua pelo prazo pactuado no contrato. As receitas são reconhecidas no resultado com base no estágio de entrega ou disponibilidade dos serviços contratados.

a) Telecomunicações

O art. 60 da Lei Geral das Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, define serviço de telecomunicações como "o conjunto de atividades que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza". Tais serviços dividem-se em diversas modalidades, sendo a Companhia autorizada pela ANATEL a prestar serviços de telecomunicações na modalidade Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de acordo com o Regulamento do SCM aprovado pela Resolução ANATEL n.º 272, de 09 de agosto de 2001. Os contratos de prestação de serviços são remunerados em bases fixas mensais, cujos valores são negociados em função, principalmente, da taxa de transmissão, da distância entre os pontos de interligação, da quantidade contratada e do prazo de fidelização, os quais variam geralmente entre 01 e 05 anos.

As receitas de telecomunicações compreendem o valor inicial acordado no contrato acrescido de variações provenientes de solicitações adicionais, deduzidas das glosas e outros abatimentos decorrentes de incentivos baseados em volume de contratações. As receitas são reconhecidas na condição em que seja provável que elas resultem em receita e possam ser mensuradas de forma confiável. O valor atribuível da receita em relação ao estágio de entrega ou disponibilidade dos serviços de telecomunicações é mensurado, em bases mensais, na forma prevista nos contratos. Os serviços iniciados ou cancelados durante o curso do mês de referência são valorados na base *pro-rata-die*, na proporção da entrega ou colocação à disposição dos clientes.

Certos contratos de prestação de serviços de telecomunicações com operadoras de TV a cabo e Internet Banda Larga prevêm como forma de remuneração desses serviços o compartilhamento de receitas entre as empresas, onde o preço dos serviços é estabelecido com base em percentuais da arrecadação dessas operadoras, ou seja, sobre o valor efetivamente recebido dos assinantes (consumidores finais).

b) Tecnologia da informação

A Companhia participa no capital da Ativas Data Center, que atua como *hosting, storage, site backup e software as a service*. A Ativas oferece soluções personalizadas de acordo com as necessidades de cada cliente e traz novidades no que tange às soluções no modelo SaaS (*Software as a Service*) e *cloud computing*, que permitem ao cliente ampliar rapidamente o seu contrato conforme a sua demanda.

A receita do contrato compreende o valor inicial acordado no contrato acrescido de variações decorrentes de solicitações adicionais, as reclamações e os pagamentos de incentivo contratuais, na condição em que seja provável que elas resultem em receita e possam ser mensuradas de forma confiável. Tão logo o resultado de um contrato de prestação de serviços possa ser estimado de maneira confiável, a receita do contrato é reconhecida no resultado na medida do estágio de conclusão do contrato. Despesas de contrato são reconhecidas quando incorridas, a menos que elas criem um ativo relacionado à atividade do contrato futuro.

O estágio de conclusão é avaliado pela referência do levantamento dos trabalhos realizados. Quando o resultado de um contrato de prestação de serviço não pode ser medido de maneira confiável, a receita do contrato é reconhecida até o limite dos custos reconhecidos na condição de que os custos incorridos possam ser recuperados. Perdas em um contrato são reconhecidas imediatamente no resultado.

(ii) Outras receitas**a) Aluguel de fibra apagada**

Certos acordos comerciais preveem a utilização pelos clientes de parte das redes de fibras ópticas da Companhia, sem que, no entanto, sejam alocados nessas redes quaisquer equipamentos ou serviços de sua propriedade ou responsabilidade. Em outras palavras, é a disponibilização da rede *in natura* sem qualquer equipamento ou inteligência associados. Esse tipo de prestação, semelhante a aluguel, é denominada "fibra apagada", "fibra escura" ou ainda "*dark fiber*" e não se confunde com o serviço de telecomunicações, uma vez que não preenche os requisitos definidos na Lei Geral das Telecomunicações.

A receita de aluguel de fibra apagada é reconhecida no resultado pelo regime de competência no prazo do contrato.

b) Direito de passagem (sublocação de infraestrutura de transmissão e distribuição) A Companhia possui contrato de "direito de passagem" nas linhas de transmissão e distribuição da Cemig, por cuja concessão paga mensalmente à concedente, através de participação na receita, uma espécie de *royalty* que varia em função da receita auferida pela Companhia. O mesmo acordo operacional confere à Companhia a possibilidade de sub-rogação desses direitos de passagem a terceiros, desde que haja expressa anuência da concedente. A receita de direito de passagem decorrente da sub-rogação de tais direitos é reconhecida pelo regime de competência, conforme a essência dos contratos aplicáveis.

c) Indenização pela rescisão antecipada de contrato

Os contratos de serviços de telecomunicações possuem cláusulas de proteção que garantem à Companhia o direito à indenização (penalidade a título de perdas e danos pré-fixados) em caso de resolução antecipada e unilateral do pacto pelos clientes, a fim de assegurar o retorno mínimo do investimento realizado pela Companhia no atendimento ao serviço contratado.

j) Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras referem-se principalmente a receita de aplicação financeira, acréscimos moratórios em contas de energia elétrica, juros sobre ativos financeiros da concessão e juros sobre outros ativos financeiros. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método de juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem encargos, variação cambial e variação monetária sobre empréstimos, financiamentos e debêntures. Os custos dos empréstimos são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

k) Arrendamentos Operacionais

Os arrendamentos são os quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como "arrendamentos operacionais". Os pagamentos efetuados sob arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos pelo arrendatário no resultado do exercício pelo método linear durante o prazo de contratação do arrendamento. **Financeiros** - Os arrendamentos de bens do ativo imobilizado no quais a Companhia detém substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, são classificados como "arrendamentos financeiros", cujos pagamentos mínimos são sistemática e separadamente alocados entre o passivo em aberto e os encargos financeiros a apropriar. As despesas financeiras são alocadas a cada período durante o prazo do arrendamento, visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo. Os bens adquiridos na modalidade de arrendamento financeiro são classificados no ativo imobilizado e depreciado de acordo com a sua vida útil estimada.

Política de identificação e classificação de arrendamentos

No início de um contrato qualquer, define-se o documento é ou contém um arrendamento. Um ativo específico é o objeto de um arrendamento caso o cumprimento do contrato dependa do uso daquele ativo especificado.

A Companhia separa, no começo do contrato ou no momento de uma eventual reavaliação do contrato, pagamentos e outras contraprestações exigidas por tal contrato entre aqueles para o arrendamento e aqueles para outros componentes baseando-se em seus valores justos relativos. Caso a Companhia conclua que para um arrendamento financeiro seja impraticável a separação dos pagamentos de uma forma confiável, um ativo e um passivo são reconhecidos por um valor igual ao valor justo do ativo subjacente. Posteriormente, os pagamentos mínimos de arrendamentos efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados em despesa financeira (baseado na taxa de juros incremental da Companhia e redução do passivo em aberto).

l) Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a uma combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto de renda e contribuição social correntes - é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

(ii) Imposto de renda e contribuição social diferidos - É o efeito decorrente da diferença de tratamento entre o resultado contábil e o lucro tributário apurado em cada período, os quais podem ter como origem na apuração de prejuízos fiscais compensáveis em períodos futuros ou no registro de transações contábeis que, por expressa previsão legal, tenham seus efeitos tributários (ativos ou passivos) suspensos ou postergados, também conhecidos como diferenças temporárias.

O imposto diferido não é reconhecido para as seguintes diferenças temporárias: o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja combinação de negócios e que não afete nem a contabilidade tampouco o lucro ou prejuízo tributável, e diferenças relacionadas a investimentos em subsidiárias e entidades controladas quando seja provável que elas não revertam num futuro previsível. Além disso, imposto diferido não é reconhecido para diferenças temporárias tributáveis resultantes no reconhecimento inicial de ágio.

O imposto de renda diferido ativo deixa de ser reconhecido nas demonstrações financeiras na medida em que for provável que, à luz das evidências existentes, os benefícios econômicos da dedutibilidade fiscal dos créditos que a ele deram origem, deixarão de ser aproveitados para abater os lucros tributários futuros ou, ainda, sua realização seja incerta ou indeterminada. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados na data de cada levantamento de demonstrações financeiras e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera que sejam aplicadas às diferenças temporárias quando elas são realizadas, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados individualmente como ativos ou passivos "não circulantes", independentemente da existência de expectativa de realização ou reversão no exercício social seguinte e podem ser compensados entre si, caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e se relacionem a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

m) Resultado por ação

• **Básico** - O lucro por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação no respectivo período.

• **Diluído** - O lucro por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos períodos apresentados, nos termos do CPC 41 (IAS 33). Face à inexistência de instrumentos financeiros que pudessem provocar a diluição do capital, não foram apuradas diferenças entre os lucros básicos e diluídos pela Companhia.

n) Informação por segmento

Segmento operacional são unidades estratégicas de negócio que oferecem diferentes serviços, cujas operações são gerenciadas separadamente e requerem a aplicação de diferentes tecnologias e estratégias operacionais. Os segmentos operacionais reportáveis são definidos com base nos relatórios utilizados pela Administração para a tomada de decisões e acompanhamento dos negócios, os quais são frequentemente revistos pela Diretoria Executiva da Companhia.

Tanto as demonstrações financeiras da Companhia (controladora) quanto de sua controlada, Ativas, inclui somente um segmento operacional identificável em cada uma das empresas. Assim sendo, considerou-se para fins de elaboração das presentes demonstrações financeiras os segmentos operacionais relacionados ao negócio de Telecomunicações (CemigTelecom) e o de Tecnologia da Informação (Ativas).

o) Demonstrações de valor adicionado

A Companhia elaborou demonstrações de valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

p) Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia no momento em que são declarados. De acordo, com o estatuto social da Companhia, a deliberação sobre o pagamento dos juros sobre o capital próprio compete ao Conselho de Administração, sendo que esse colegiado outorgou à Diretoria Executiva da Companhia poderes para deliberar sobre a matéria, sem a necessidade de anuência prévia. O benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio é reconhecido na demonstração do resultado.

q) Determinação do ajuste a valor presente

Os itens sujeitos ao desconto a valor presente são: Contas a receber de clientes compostas pela venda de serviços de telecomunicações a prazo para clientes com baixo risco de crédito. A Companhia realizou cálculo do valor presente para as vendas com prazo de pagamento superiores a 90 dias. A taxa de desconto utilizada pela Administração para o desconto a valor presente para esses itens em 31 de dezembro de 2011 é de 1,96% a.m e é baseada na taxa média do mercado para operação de crédito. A taxa de juros imputada em uma transação de venda é determinada no momento do registro inicial da transação e não é ajustada posteriormente.

Nas demonstrações dos resultados, os valores do ajuste a valor presente de contas a receber são registrados no resultado na rubrica "Receita líquida de prestação de serviços". A reversão do ajuste a valor presente é reconhecida em receitas financeiras.

r) Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Diversas normas, emendas e interpretações IFRS emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, a saber:

- IAS 19 - "Benefícios a Empregados", os principais impactos das alterações são: eliminação do método corredor com reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorram, retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido e reconhecido em lucros ou prejuízos. A IFRS 19 é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

- IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", o IASB divulgou a IFRS 9 em 2009 como parte da primeira fase de substituição da IAS 39, norma considerada extremamente complexa. A IFRS 9 busca abordar de forma mais simples a classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A norma requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. Com relação ao passivo financeiro, a principal mudança é que nos casos de variação do valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade, a porção de mudança, deve ser apresentada em outros resultados abrangentes e não na demonstração do resultado. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2015.

- IFRS 10 - "Demonstrações Financeiras Consolidadas", a norma fornece orientações sobre a determinação do controle, que é fator decisivo para inclusão ou não de uma entidade nas demonstrações consolidadas da controladora. A IFRS 10 é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013 e requer representação das informações do período comparativo.

- IFRS 11 - "Acordos em Conjunto", a norma determina que existem dois tipos de acordos em conjunto, cada um com um modelo de contabilização. Na operação conjunta as partes controladoras em conjunto têm direitos sobre os ativos e obrigações sobre os passivos relativos a este acordo, portanto, devem contabilizar sua parcela nos ativos, passivos, receitas e despesas. No controle em conjunto as partes controladoras têm direitos sobre o patrimônio líquido e devem contabilizá-la pelo método de equivalência patrimonial. A IFRS 11 é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013 e requer representação das informações do período comparativo.

- IFRS 12 - "Divulgação de Participação em Outras Entidades", a IFRS 12 requer divulgação para entidades que possuem participação em controladas, acordos conjuntos, consolidadas e entidades não consolidadas. A IFRS 12 é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013 e requer representação das informações do período comparativo.

- IFRS 13 - "Mensuração do Valor Justo". A IFRS 13 introduz uma definição mais precisa do valor justo, busca estabelecer uma estrutura única de mensuração do valor justo e determina os principais requisitos de divulgação. A IFRS 12 é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamentos equivalentes aos IFRS acima citados, mas existe expectativa de que o faça antes da data requerida de sua entrada em vigor. A adoção antecipada dos pronunciamentos do IFRS está condicionada à aprovação prévia em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários.

s) Critérios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem saldos da Companhia e de sua controlada em conjunto, Ativas Data Center S.A.. O saldo do investimento da Companhia nessa empresa, o resultado de equivalência patrimonial e os saldos e transações entre ambas foram eliminados na consolidação. A consolidação foi realizada utilizando-se o "método proporcional" na forma do CPC 19.

4. Determinação do valor justo de ativos e passivos

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo para os ativos e passivos, financeiros e não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

(i) Derivativos

A controlada em conjunto mantém instrumentos derivativos de *hedge* financeiros para proteger suas exposições de risco de variação de moeda estrangeira e de taxas de juros. Derivativos eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo; custos de transação atribuíveis eram reconhecidos no resultado como incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo.

(ii) **Passivos financeiros não derivativos**
O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras. Quanto ao componente passivo dos instrumentos conversíveis de dívida, a taxa de juros de mercado é apurada por referência a passivos semelhantes que não apresentam uma opção de conversão. Para arrendamentos financeiros, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes.

Continua... 04/08